



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

### RESOLUÇÃO N.º 02, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

*“Regulamenta o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Cipotânea, instituído pela Lei Municipal nº1008/2026, e contém outras providências”*

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 019/2026, que instituiu o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal e §2º do artigo 48 do seu Regimento Interno, propôs, o Plenário aprovou e a Câmara promulga a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa de Estágio da Câmara Municipal de Cipotânea destina-se à complementação educacional e profissional dos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** O estágio constitui ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho legislativo, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa estudantes:

- I – do ensino superior;
- II – da educação profissional técnica;
- III – do ensino médio;
- IV – da educação especial;

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000

camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Telefone: (32) 3348-1306



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

V – da modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

### CAPÍTULO II DAS VAGAS

**Art. 4º** Fica estabelecido o quantitativo máximo de:

I – até 01 (um) estagiário

**Parágrafo único.** A ampliação do quantitativo dependerá de disponibilidade orçamentária e observância dos limites previstos na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 5º** As vagas serão distribuídas entre os setores administrativos e legislativos da Câmara, conforme necessidade administrativa identificada pela Presidência.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 6º** O ingresso no Programa de Estágio ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 7º** O edital deverá conter:

- I – número de vagas;
- II – requisitos de participação;
- III – critérios de classificação;
- IV – valor da bolsa e auxílio-transporte;
- V – prazo de validade da seleção;
- VI – carga horária.

**Art. 8º** A seleção poderá ser realizada mediante:

- I – análise curricular;
- II – avaliação de rendimento escolar;
- III – prova objetiva;
- IV – entrevista;
- V – combinação dos critérios anteriores.

**Art. 9º** Será assegurada ampla publicidade ao certame mediante publicação no Portal da Transparência da Câmara e demais meios oficiais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

### CAPÍTULO IV DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

**Art. 10** O estágio não obrigatório será remunerado mediante bolsa-estágio, fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais) para estudantes de todos os níveis de ensino.

**Parágrafo único.** Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato da Mesa Diretora.

**Art. 12** Poderá ser concedido auxílio-transporte mensal cujo valor R\$100,00 (cem reais), para estudantes que tenham que se deslocar da residência até a sede da Câmara Municipal de Cipotânea, mais de 10 (dez) quilômetros.

### CAPÍTULO V DA JORNADA

**Art. 13** A jornada será:

- I – até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental;
- II – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os demais estudantes.

**Art. 14** Nos períodos de avaliação escolar, a carga horária poderá ser reduzida à metade mediante requerimento do estagiário e declaração da instituição de ensino.

### CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO

**Art. 15** Cada estagiário será vinculado a servidor designado como supervisor do estágio, o qual deverá ter habilitação compatível com a área do estágio a ser desenvolvido.

**Art. 16** Compete ao supervisor:

- I – orientar as atividades;
- II – acompanhar a execução do plano de estágio;
- III – elaborar avaliações, se for o caso;
- IV – atestar frequência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

### CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Art. 17** Na avaliação do estagiário serão observados:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – produtividade;
- V – relacionamento interpessoal;
- VI – capacidade técnica.

**Art. 18** A obtenção de conceito insatisfatório poderá ensejar desligamento do programa.

### CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

**Art. 19** São direitos do estagiário:

- I – receber orientação adequada;
- II – exercer atividades compatíveis com sua formação;
- III – obter certificado ao término do estágio;
- IV – usufruir recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses;
- V – receber bolsa e auxílio-transporte, se for o caso, quando se tratar de estágio não obrigatório.

### CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 20** Constituem deveres do estagiário:

- I – cumprir a jornada estabelecida;
- II – observar as normas internas da Câmara;
- III – manter sigilo sobre informações de caráter restrito;
- IV – zelar pelo patrimônio público;
- V – apresentar relatórios quando solicitado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

### **CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO**

**Art. 21** O desligamento ocorrerá:

I – pelo término do prazo do estágio;

II – pela conclusão ou interrupção do curso;

III – por solicitação do estagiário;

IV – por interesse da Administração;

V – por descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução;

VI – por frequência insuficiente ou desempenho inadequado.

**Art. 22** O desligamento será formalizado mediante termo próprio.

### **CAPÍTULO XI DOS CONVÊNIOS**

**Art. 23** A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições de ensino e agentes de integração.

**Art. 24** Os agentes de integração poderão atuar no recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, observada a Lei Federal nº 11.788/2008.

### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Compete à Presidência da Câmara expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação federal aplicável.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 30 de junho de 2026.

**DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000

camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Telefone: (32) 3348-1306